



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1867 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal de uso comum do povo (corredor de acesso), sua conversão em bem dominical e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo, a matrícula sob nº 39.353 do ORI da comarca de Adamantina SP, convertendo-o de bem de uso comum do povo em bem dominical, conforme os arts. 99 a 101 do Código Civil e os arts. 141 a 143 da Lei Orgânica de Mariópolis, o trecho de bem público correspondente a um corredor de acesso urbano localizado na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, centro, com área total de 100,00 metros quadrados, delimitada pelo seguinte confrontações: "Pela frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva; por um lado, onde mede 50,00 metros, com o lote nº 19 (dezenove), objeto da matrícula sob nº 7.348; por outro lado, onde mede 50,00 metros, com parte do lote sob nº 20 (vinte), objeto da matrícula sob nº 14.612; e, pelos fundos, onde mede 2,00 metros, com a área destinada ao Parque Infantil, conforme planta técnica e memorial descritivo apresentados pelo setor de engenharia/urbanismo da Prefeitura".

Art. 2º A área desafetada nos termos do art. 1º desta Lei será destinada exclusivamente à unificação com os imóveis públicos municipais lindeiros, objetos das matrículas nº 7.348 e nº 14.612 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, para fins de regularização registral das construções existentes nos referidos imóveis".

Art. 3º A unificação prevista nesta Lei não importa alienação ou transferência de domínio a terceiros, permanecendo o imóvel resultante incorporado ao patrimônio do Município de Mariópolis. Parágrafo único. Esta Lei não constitui autorização para futura alienação ou transferência do imóvel resultante a terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 20 de agosto de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Atrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1868 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Que autoriza a Câmara Municipal de Mariápolis a doar bens que especifica e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Mariápolis autorizada a doar de seu patrimônio os seguintes bens:

I – Ar Condicionado LG HW SMILE FR 9000 BTS; Patrimônio 230, código do bem 249.

Parágrafo único – O bem descritos no “caput” serão destinados à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de agosto de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete